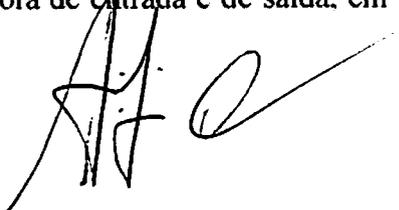


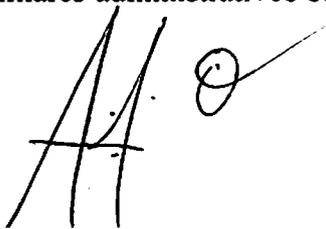
1 Ata da assembleia geral do Sindicato dos Professores e Auxiliares nas Escolas Particulares de  
2 Blumenau e Região - SINPABRE. Aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e quinze, reuniram-  
3 se os membros da diretoria bem como os trabalhadores das unidades do SENAC na sede do sindicato”,  
4 sito a rua Frei Estanislau Schaette, 59 -Sala 07 – Água Verde – Blumenau-SC, atendendo o Edital de  
5 convocação de seguinte teor: Sindicato dos Professores e Auxiliares nas Escolas Particulares de  
6 Blumenau e Região – SINPABRE. Edital de Convocação. Pelo presente edital ficam convocados todos  
7 os professores que prestam serviços no SENAC na base territorial deste sindicato, a se reunirem na  
8 nossa sede, sito a rua Frei Estanislau Schaette, 59 – Sala 07, Água Verde, em Blumenau-SC, no dia  
9 dezenove de junho de 2015 a fim de participarem da assembleia Geral Ordinária as 9:00 horas em 1ª  
10 ou as 9:30 horas em 2ª e última convocação com o objetivo de discutir e deliberar sobre a seguinte  
11 ordem do dia: 1º) Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 01.05.2015 a  
12 30.04.2016; 2º) Autorização a Diretoria para proceder as negociações com os representantes legais  
13 dos empregadores; 3º) Autorização a Diretoria para firmar Acordo Coletivo de Trabalho, bem como a  
14 instaurar processos de Dissídio Coletivo; 4º) Fixação de valor de contribuição negocial de custeio da  
15 ação sindical para seu desconto, conforme o que dispõe o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal  
16 ou Taxa Assistencial prevista no Artigo 513, da CLT.Blumenau, 15 de junho de 2015. Ademir  
17 Maçaneiro. O presidente Prof. Ademir Maçaneiro dá as boas vindas aos presentes e abre os trabalhos  
18 colocando em discussão a sugestão de proposta a ser analisada e aprovada para ser negociada com os  
19 representantes legais da entidade patronal. Discutida a proposta a assembleia aprova a seguinte pauta.  
20 Discutida a proposta a assembleia aprova a seguinte pauta **ACORDO COLETIVO DE**  
21 **TRABALHO DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR. VIGÊNCIA E DATA-**  
22 **BASE CLÁUSULA PRIMEIRA** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho  
23 no período de 01 de julho de 2015 a 30 de junho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de julho.  
24 **ABRANGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no  
25 âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Auxiliares da Administração  
26 Escolar que nele exercem suas funções, com abrangência territorial em SC. Salários, Reajustes e  
27 Pagamento Pisos Salariais **DOS PISOS SALARIAIS CLÁUSULA TERCEIRA** Ficam estabelecidos  
28 os seguintes pisos salariais para os trabalhadores do SENAC por 40 (quarenta) horas semanais: Ag. de  
29 Serviços Gerais/Aux. De Telemarketing Piso: R\$ 1.150,00 Técnicos Administrativos R\$ 1.430,00  
30 Analista Nível Superior R\$ 3.640,00 **DA REMUNERAÇÃO CLÁUSULA QUARTA** Os salários dos  
31 Auxiliares Administrativos do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - SC serão  
32 reajustados em 1º de julho de 2015, mediante a aplicação do INPC acumulado no período de julho de  
33 2014 a junho/2015. § Único - Sobre os salários reajustados na forma descrita no “caput”, o SENAC -  
34 SC concederá aumento real equivalente a 3% (três por cento). Pagamento de Salário – Formas e Prazos  
35 **DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS CLÁUSULA QUINTA** Obriga-se o SENAC - SC a  
36 fornecer aos seus auxiliares administrativos, expressamente, cópia do recibo de remuneração mensal,  
37 com especificações das verbas que compõem esta, e descontos legais autorizados ou determinados por  
38 lei e por este Acordo. **SALÁRIO DO SUBSTITUTO CLÁUSULA SEXTA** Nenhuma unidade poderá,  
39 sob qualquer pretexto, contratar trabalhador substituto no decorrer da vigência do presente instrumento  
40 normativo, com salário inferior ao trabalhador substituído, salvo no caso de existência de Plano de  
41 Cargos e Salários. **IRREDUTIBILIDADE DOS GANHOS CLÁUSULA SÉTIMA** Será observado,  
42 com relação aos ganhos dos auxiliares administrativos, o princípio constitucional da irredutibilidade de  
43 remuneração. **DO TRIÊNIO CLÁUSULA OITAVA** O auxiliar administrativo(a), quando completar  
44 cada 3 (três) anos de efetivo exercício ao mesmo empregador, fará jus a aumento de 3% (três por  
45 cento) sobre o valor do salário-aula, a título de adicional por tempo de serviço. § Único No tempo de  
46 serviço do auxiliar administrativo (a), quando readmitido(a), serão computados os períodos, ainda que  
47 não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa. Controle da Jornada **DO QUADRO**  
48 **DE HORÁRIO CLÁUSULA NONA** Consoante o disposto no art. 74, da Consolidação das Leis do  
49 Trabalho (CLT), para efeito de fiscalização dos dispositivos aqui contidos, as escolas manterão  
50 afixados, em lugar visível, por seguimento, quadro de seu corpo administrativo e carga horária  
51 respectiva. § 1º Para as escolas com mais de 10 (dez) auxiliares administrativos será obrigatório a  
52 anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico. § 2º Nos termos



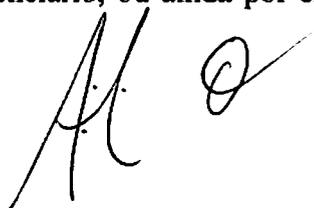
1 da Portaria/MTE nº 373/2011, publicada em 28/02/2011, durante a sua vigência, fica facultado às  
2 empresas adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, com ou sem a  
3 impressão de registro de ponto. Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações  
4 ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA CLÁUSULA 10 Aos empregados que exerçam a função de  
5 caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, haverá um adicional mensal  
6 de 20% (vinte por cento), calculada sobre o piso. COMISSÃO DE VENDAS CLÁUSULA 11 Fica  
7 assegurado aos empregados lotados no setor comercial, além do pagamento do respectivo salário, o  
8 pagamento a título de comissão sobre as vendas realizadas. § Único Quando do pagamento de  
9 comissões a que fizer jus o empregado, a empresa fornecerá o respectivo demonstrativo das vendas por  
10 ele realizadas e comissões a ele creditadas ou pagas. ADICIONAL POR ATIVIDADES EM OUTROS  
11 MUNICÍPIOS CLÁUSULA 12 Quando o auxiliar administrativo(a), de modo consensual, desenvolver  
12 suas atividades a serviço do empregador em município diferente daquele onde foi contratado e onde  
13 ocorre a prestação habitual do trabalho, deverá receber um adicional de 25% (vinte e cinco por cento)  
14 sobre o total de sua remuneração no novo município. DAS BOLSAS DE ESTUDO CLÁUSULA 13 O  
15 SENAC - SC concederá bolsas de estudo integrais a todos os componentes do quadro administrativo,  
16 destinada aos funcionários, ou aos seus dependentes legais, cônjuge ou convivente em união estável,  
17 podendo este benefício ser utilizado em qualquer unidade. Adicional de Insalubridade ADICIONAL  
18 DE INSALUBRIDADE/PENOSIDADE CLÁUSULA 14 O auxiliar administrativo receberá adicional  
19 de insalubridade/penosidade conforme for apurado em perícia técnica, sendo o pagamento feito na  
20 forma da lei. DESPESAS COM UNIMED CLÁUSULA 15 Sempre que as despesas médicas  
21 ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do salário mensal do empregado, a dívida será parcelada  
22 de forma que o desconto mensal não seja superior ao percentual acima citado. AJUDA  
23 FARMACÊUTICA CLÁUSULA 16 As despesas farmacêuticas serão cobertas em 50% (cinquenta por  
24 cento) pelo SENAC - SC até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante comprovação de  
25 receituário médico e nota fiscal a todos os empregados, cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou enteado  
26 (a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando universidade ou em qualquer idade quando  
27 incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda.  
28 AJUDA MÉDICA/HOSPITALAR CLÁUSULA 17 O SENAC - SC cobrirá, conforme condições  
29 abaixo, despesas médicas e hospitalares, de todos os empregados, cônjuge, companheiro(a), filho(a) ou  
30 enteado(a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando universidade ou em qualquer idade  
31 quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho, mediante convênio próprio (UNIMED),  
32 para desconto em folha, sempre limitado a disponibilidade orçamentária. §1º Cobertura de 70%  
33 (setenta por cento) das despesas. §2º No caso de gozo de benefício previdenciário como auxílio  
34 doença, aposentadoria provisória por invalidez, entre outros em que não haja pagamento pelo SENAC  
35 - SC, o empregado fica obrigado a reembolsar de forma parcelada 30% (trinta por cento) dos valores  
36 dos gastos de sua responsabilidade juntamente com o pagamento de sua mensalidade, sob pena de ser  
37 desligado do plano de assistência. PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA CLÁUSULA 18  
38 O SENAC-SC subsidiará integralmente plano de assistência odontológica, regulamentado pela ANS  
39 para todos os trabalhadores. AJUDA A PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES  
40 ESPECIAIS. CLÁUSULA 19 Será concedida mensalmente a título de ajuda, 01 (um) salário mínimo,  
41 a um dos cônjuges empregados que tiver filho com necessidades especiais. AUXÍLIO FUNERAL  
42 CLÁUSULA 20 Em caso de morte de empregado, será concedido em cota única auxílio funeral igual a  
43 R\$ 6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta reais) a família do ex-empregado. §1º No caso de  
44 falecimento de cônjuge, companheiro(a), filho(a) ou enteado(a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de  
45 idade cursando universidade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o  
46 trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda, o empregado receberá um auxílio de R\$  
47 4.000,00 (quatro mil reais) em cota única. §2º Cabe aos SENAC - SC subsidiar 50% (cinquenta  
48 por cento) da mensalidade de seguro de vida em grupo para corpo administrativo. A adesão ao  
49 benefício é de livre vontade do auxiliar administrativo mediante formulário específico. VALE  
50 ALIMENTAÇÃO CLÁUSULA 21 Nos postos de trabalho onde o SENAC - SC não forneça  
51 alimentação ao auxiliar administrativo, será fornecido vale alimentação, nos moldes do Programa de  
52 Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria de Inspeção do



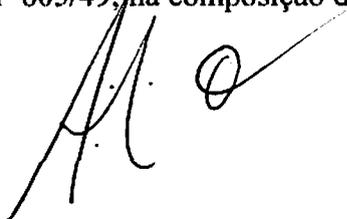
1 Trabalho), por mês trabalhado, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). § Único O SENAC  
2 - SC descontará 1% do valor do vale-alimentação fornecido aos empregados, conforme permitido pelo  
3 art. 4º da Portaria nº 3 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 1º.03.02. Contrato de Trabalho –  
4 Admissão, Demissão, Modalidades Aviso Prévio AVISO PRÉVIO / NÃO CUMPRIMENTO  
5 CLÁUSULA 22 O empregado que for demitido e que, no curso do aviso desejar afastar-se do emprego  
6 fica dispensado do cumprimento do mesmo recebendo, tão somente, o salário referente aos dias  
7 efetivamente trabalhados. § Único O auxiliar administrativo que pedir demissão e apresentar carta do  
8 novo emprego, será dispensado do cumprimento do mesmo, sem o desconto do aviso prévio. LIVRO  
9 DE REGISTRO OU FICHA CLÁUSULA 23 O SENAC - SC deverá possuir, escriturado em dia, um  
10 livro de registro ou ficha de empregado, da qual conste os dados referentes ao auxiliar administrativo  
11 quanto a identidade, registro, carteira de trabalho e previdência social, data de admissão e quaisquer  
12 outras anotações que por lei devam ser feitas, bem como a data de sua saída quando deixarem a  
13 unidade. Desligamento/Demissão DA ASSISTÊNCIA À HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DA  
14 RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO CLÁUSULA 24 A assistência à homologação da  
15 rescisão de contrato de trabalho do auxiliar administrativo, com qualquer tempo de serviço, será  
16 realizada perante o sindicato profissional ou onde houver suas delegacias, ficando o sindicato  
17 comprometido a fazer o agendamento solicitado pela Empresa. §1º Quando não existir na localidade  
18 delegacia do sindicato profissional, a assistência será prestada pela autoridade do Ministério do  
19 Trabalho e Emprego ou, na ausência deste, pelo representante do Ministério Público ou, onde houver,  
20 pelo Defensor Público. §2º A homologação e o pagamento das parcelas constantes do instrumento de  
21 rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuado nos seguintes prazos: até o primeiro dia útil  
22 imediato ao término do contrato; ou até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão,  
23 quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. §3º A  
24 data e hora do pagamento e homologação da rescisão do contrato de trabalho deverão ser informadas  
25 aos auxiliares administrativos por escrito no momento do recebimento do aviso prévio ou da  
26 comunicação de dispensa ou término do contrato de experiência. §4º A inobservância do disposto no §  
27 anterior desta cláusula sujeitará o SENAC - SC ao pagamento de multa, em favor do auxiliar  
28 administrativo, no valor equivalente à sua remuneração, devidamente corrigido pelo índice de variação  
29 do INPC, salvo se o atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por culpa do auxiliar administrativo.  
30 Suspensão do Contrato de Trabalho DISPENSA COM JUSTA CAUSA CLÁUSULA 25 No caso de  
31 rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá comunicar por escrito ao trabalhador  
32 e ao seu sindicato a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder alegá-la  
33 judicialmente. Outros grupos específicos GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO CLÁUSULA 26  
34 Haverá garantia de emprego nas seguintes condições: SERVIÇO MILITAR - Ao empregado  
35 incorporado para prestação de serviço militar obrigatório até 30 (trinta) dias após a dispensa ou  
36 desincorporação. PRÉ-APOSENTADORIA - Serão garantidos o emprego e o salário ao empregado  
37 que contar com mais de 10 (dez) anos de serviço no SENAC - SC, nos 24 (vinte e quatro) meses que  
38 antecederem a data em que adquirir o direito a aposentadoria voluntária, no seu tempo máximo,  
39 ressalvado o motivo disciplinar ou não uso do direito. § Único Em qualquer caso o Contrato de  
40 Trabalho poderá ser rescindido mediante o pagamento do prazo estabelecido como garantia de  
41 emprego. Admissão, demissão e modalidades de contratação COOPERATIVAS DE TRABALHO  
42 CLÁUSULA 27 Fica vedada a contratação de auxiliares administrativos, via cooperativas de trabalho,  
43 ou por meio de empresas terceirizadas. Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de  
44 Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional DO QUALIEDUC CLÁUSULA 28 Uma  
45 vez por ano, a critério da categoria profissional, sob a coordenação da FETEESC, será realizado um  
46 evento de natureza política sindical e pedagógica (congresso ou jornada), denominado QUALIEDUC,  
47 destinado aos profissionais da educação e/ou pessoas interessadas. §1º Sempre que a realização do  
48 evento previsto no caput desta cláusula ocorrer no período de recesso escolar do aluno, a escola  
49 abonará as ausências de seus auxiliares administrativos que participarem do evento, nos seguintes  
50 limites: a) na unidade de ensino que tenha até 15 (quinze) auxiliares administrativos será abonada  
51 a ausência de no mínimo 2 (dois) auxiliares administrativos; b) na unidade de ensino que tenha até 40  
52 (quarenta) auxiliares administrativos será abonada as ausências de, no mínimo, até 3 (três) auxiliares

Handwritten signature and initials in black ink, consisting of a large stylized 'A' and a smaller circular mark with a horizontal line through it.

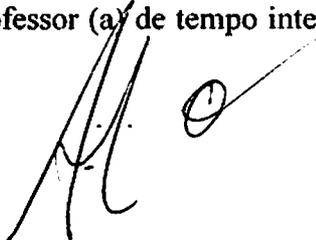
1 administrativos; c) na unidade de ensino que tenha mais de 40 (quarenta) auxiliares administrativos  
2 será abonada as ausências de, no mínimo, até 5 (cinco) auxiliares administrativos. INCENTIVO A  
3 FORMAÇÃO E ISONOMIA CLÁUSULA 29 Objetivando a formação e o aprimoramento profissional  
4 de todos os seus empregados, o SENAC-SC subsidiará de forma igualitária para todos os seus  
5 empregados cursos técnicos, graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, dentro ou fora do  
6 horário de trabalho. Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e  
7 Estabilidades Ferramentas e Equipamentos de Trabalho INDENIZAÇÃO UTILIZAÇÃO DE  
8 VEÍCULO CLÁUSULA 30 O empregado que, a serviço do SENAC - SC, com veículo desta, ou  
9 locado por esta, venha a causar danos sem culpa comprovada, não será obrigado ao ressarcimento.  
10 Quando o empregado utilizar, de comum acordo, veículo próprio, será ressarcido pelo empregador a  
11 título de reembolso de quilometragem percorrida, conforme ato deliberativo da Entidade, não se  
12 responsabilizando a mesma por danos ou depreciação de qualquer espécie com o veículo. ABONO DE  
13 FALTA AO ESTUDANTE VESTIBULANDO CLÁUSULA 31 Mediante aviso prévio de 72 (setenta  
14 e duas) horas, será abonada a falta ao serviço do empregado estudante e vestibulando no(s) dia(s) de  
15 prova(s) obrigatória(s), desde que comprovada(s), coincidente com o horário de trabalho. ABONO DE  
16 FALTA A(O) EMPREGADA(O) CLÁUSULA 32 O SENAC - SC abonará as faltas do empregado no  
17 caso de necessidade de acompanhamento em consulta e/ou exame médico de cônjuges, pais idosos e  
18 dependente com até 16 (dezesesseis) anos de idade ou portador de necessidades especiais, estes sem  
19 limite de idade, mediante comprovação por declaração médica, quando coincidente com o horário de  
20 trabalho. DAS CRECHES DESTINADAS AOS FILHOS CLÁUSULA 33 O SENAC-SC deverá  
21 oferecer creches ou, se não o fizer, oferecerá vagas em outras creches ou vagas oferecidas se  
22 destinarão tanto aos filhos consanguíneos quanto adotivos em idade de até 5(cinco) anos, conforme  
23 preceitua o art. 7º, inciso 25 da CF. PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E  
24 MORAL CLÁUSULA 34 As empresas se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio  
25 sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com os sindicatos profissionais. § 1º - As denúncias  
26 de assédio serão apuradas em uma comissão biparte (sindicato e empresa); § 2º - Caberá as entidades  
27 sindicais e ao SENAC-SC, averiguarem o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas  
28 para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e  
29 respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão. FÉRIAS e Licenças FÉRIAS PROPORCIONAIS  
30 CLÁUSULA 35 Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, antes de  
31 completar 1 (hum) ano de serviço, serão pagas as férias proporcionais. PAGAMENTO E  
32 GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS CLÁUSULA 36 A gratificação de férias de que trata o art. 7º, inciso  
33 XVII da Constituição Federal, incidirá sobre o abono pecuniário de que trata o art. 143, da CLT. §1º O  
34 pagamento das referidas verbas deverá ser efetuada até 02 (dois) dias antes do início do respectivo  
35 período de gozo. §2º Em caso de rescisão contratual, quando do pagamento de férias vencidas e/ou  
36 proporcional, será pago a gratificação integral ou proporcional. Outras disposições sobre férias e  
37 licenças DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR CLÁUSULA 37 O dia do auxiliar  
38 da administração escolar será em 15 de outubro, sendo esta data, a exemplo do dia dos professor,  
39 considerado feriado. LICENÇA GESTAÇÃO E ADOÇÃO CLÁUSULA 38 Fica reconhecido como  
40 direito das auxiliares da administração gestantes, desde a data da apresentação do atestado médico que  
41 comprove a gestação, licença maternidade sem prejuízo do emprego e salário, com duração de  
42 180(cento e oitenta ) dias subsidiados pela Previdência Social e 60(sessenta) dias a cargo do SENAC.  
43 § Único - O(a) auxiliar de administração que adotar ou obtiver guarda para fins de adoção de criança  
44 será concedida licença nos termos do “Caput”, ressalvando que a adoção ou guarda judicial conjunta  
45 ensejará apenas uma licença-maternidade a um dos adotantes, comprovada mediante termo judicial de  
46 guarda à adotante ou guardião(o). LICENÇA PATERNIDADE CLÁUSULA 39 Fica estabelecida à  
47 licença paternidade de 15 dias, após o nascimento do filho. Saúde e Segurança do Trabalhador  
48 uniforme. UNIFORME E CALÇADOS CLÁUSULA 40 Quando o uso de uniformes e calçados for  
49 exigido pelo SENAC - SC, este deverá fornecê-lo ou custeá-lo, sem qualquer ônus para o empregado.  
50 Aceitação de Atestados Médicos ATESTADO MÉDICO E OU ODONTOLÓGICO CLÁUSULA 41  
51 O SENAC - SC reconhecerá os atestados médicos e odontológicos fornecidos por credenciados do  
52 órgão previdenciário, ou ainda por entidade de convênio, mantido pelo SENAC - SC, ou de médico



1 particular, quando especialista, não conveniado com os órgãos acima, desde que visados pelo médico  
2 da Entidade, caso o possua. Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente REMESSA DA  
3 CAT CLÁUSULA 42 Ocorrendo acidente de trabalho com o auxiliar administrativo, em que o mesmo  
4 fique afastado de suas funções mais de 15 (quinze) dias, obriga-se o Senac, no mesmo prazo,  
5 encaminhar cópia da CAT ao sindicato profissional. Relações sindicais Acesso do Sindicato ao Local  
6 de Trabalho PRERROGATIVAS SINDICAIS CLÁUSULA 43 O SENAC - SC colocará à disposição  
7 da Entidade Sindical representativa da categoria profissional, local apropriado para colocação de  
8 quadro de aviso para comunicação de interesse da categoria vedada porém, qualquer publicação  
9 suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre empregador e seus empregados. Outras  
10 disposições sobre relação entre sindicato e empresa. EMPREGADOS NOVOS CLÁUSULA 44  
11 Qualquer pessoa que vier a ser empregado terá suas contribuições sindical e assistencial descontadas  
12 em folha pelo empregador e recolhidas ao sindicato profissional competente. Outras disposições sobre  
13 representação e organização. RELAÇÃO DO QUADRO DE AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO  
14 ESCOLAR CLÁUSULA 45 Fica estabelecida a obrigatoriedade do SENAC remeter ao sindicato  
15 profissional, até 60(sessenta) dias após a assinatura deste instrumento normativo, relação dos  
16 integrantes de seu quadro de auxiliares administrativos, em ordem alfabética, com data de admissão,  
17 cargo, remuneração, número e série da CTPS, impressa ou eletronicamente. Disposições Gerais  
18 Aplicação do Instrumento Coletivo APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO CLÁUSULA  
19 46 O presente instrumento aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, aos  
20 auxiliares administrativos (conforme reconhecimento em decisão judicial strictu sensu) das unidades  
21 do SENAC - SC sediadas na base territorial de cada uma das entidades sindicais signatárias.  
22 RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO CLÁUSULA 47 O presente  
23 instrumento normativo terá a duração de 1 (um) ano, entrando em vigor no dia 1º de julho de 2015 e  
24 terminando no dia 30 de junho de 2016. Outras Disposições DO ACORDO COLETIVO CLÁUSULA  
25 48 Com a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho o SENAC - SC, fica excluído das  
26 Convenções Coletivas de Trabalho em vigor, com exceção da regra do artigo 620 da CLT.  
27 DESCONTOS AUTORIZADOS CLÁUSULA 49 É permitido ao SENAC - SC descontar em folha de  
28 pagamento salarial dos seus auxiliares administrativos qualquer valor, a qualquer título, desde que  
29 autorizado por escrito, valendo a presente autorização independente de qualquer outra, por mais  
30 específica que seja. Descumprimento do Instrumento Coletivo DA MULTA CLÁUSULA 50 Fica  
31 estipulada uma multa em favor do empregado prejudicado, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do  
32 salário mínimo, por infração, em razão do descumprimento das obrigações de fazer, salvo se  
33 comprovar impossibilidade financeira que não tenha dado causa. ACORDO COLETIVO DE  
34 TRABALHO DOS PROFESSORES. VIGÊNCIA E DATA-BASE CLÁUSULA PRIMEIRA As  
35 Partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de julho de 2015 a  
36 30 de junho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de julho. ABRANGÊNCIA CLÁUSULA  
37 SEGUNDA O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s)  
38 acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) diferenciada dos professores do SENAC - SC que nelas  
39 ministram aulas, com abrangência territorial em SC. DOS PESQUISADORES, SUPERVISORES E  
40 COORDENADORES DE ENSINO CLÁUSULA TERCEIRA Os pesquisadores, os supervisores e os  
41 coordenadores de ensino de acordo com a sua definição prevista na carreira docente, serão sempre  
42 considerados professores para os efeitos deste acordo coletivo. Salários, Reajustes e Pagamento Pisos  
43 Salariais DOS PISOS SALARIAIS CLÁUSULA QUARTA Nenhuma unidade de ensino do SENAC -  
44 SC poderá pagar hora-aula inferior aos valores abaixo relacionados: QUADRO DE PISOS  
45 SALARIAIS – CURSOS – VALOR DA HORA AULA – Cursos Livres – Professor R\$ 22,28; Ensino  
46 Médio e Técnico Profissionalizante R\$ 28,14; Ensino Superior R\$ 37,49 DA REMUNERAÇÃO  
47 CLÁUSULA QUINTA Os salários dos Professores do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial -  
48 SENAC - SC serão reajustados em 1º de julho de 2015, mediante a aplicação do INPC acumulado no  
49 período de julho de 2014 a junho/2015, permitida a compensação de antecipações havidas no período  
50 de doze meses imediatamente anterior. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO MENSAL E DO  
51 DESCANSO SEMANAL REMUNERADO CLÁUSULA SEXTA Nos termos da CLT, art. 320 e §  
52 1º, e da Lei nº 605/49, na composição da remuneração mensal do professor que estiver lecionando nos



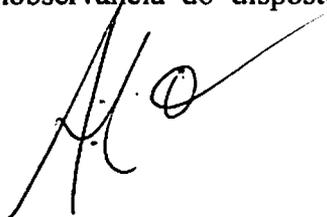
1 níveis Técnicos e Tecnológicos será considerado: carga horária semanal x valor hora-aula x 4,5 (quatro  
2 vírgula cinco) semanas, mais 1/6 (um sexto) do repouso semanal remunerado, por nível de docência  
3 definido no Plano de Cargos e Salários. Parágrafo primeiro - Para os cursos livres e pós-graduação a  
4 composição da remuneração mensal do professor será considerada: a carga horária efetivamente  
5 ministrada X valor hora-aula, mais 1/6 (um sexto) do repouso semanal remunerado. Parágrafo  
6 segundo - O valor percebido e o descanso semanal remunerado (DSR), assim como os demais  
7 proventos, deverão ser registrados individualmente, por nível de docência, na folha de pagamento e no  
8 demonstrativo salarial do professor. Parágrafo terceiro - Pela natureza da oferta, os cursos livres não  
9 se enquadram no sistema de calendário escolar, portanto, a remuneração mensal do professor, quando  
10 não ocorrer atividade programada fica assegurado o pagamento mínimo de 12 horas/aula semanais.  
11 Parágrafo quarto - O professor contratado no curso técnico e tecnológico, poderá atuar nos cursos  
12 livres e pós-graduação, respeitando o valor hora aula do nível de atuação. Não aplicam-se neste caso o  
13 previsto no parágrafo 3. Pagamento de Salário – Formas e Prazos DOS COMPROVANTES DE  
14 PAGAMENTOS CLÁUSULA SETÍMA O Senac/SC disponibilizará aos Professores o demonstrativo  
15 salarial com as especificações das verbas que compõe esta, e descontos autorizados ou determinados  
16 por lei e por este acordo coletivo de trabalho. DAS ATIVIDADES EXTRA CLASSE CLÁUSULA  
17 OITAVA As atividades extraclasse (coordenação, bancas, reuniões, conselho de classe, etc)  
18 desenvolvidas pelo professor fora da sala de aula, serão remuneradas na proporção de 60 (sessenta)  
19 minutos para efeito de contagem de tempo, sendo computado o tempo destinado aos deslocamentos e  
20 às atividades efetivamente praticadas. SALÁRIO DO SUBSTITUTO CLÁUSULA NONA O  
21 Senac/SC contratará o professor substituto, por prazo determinado ou indeterminado, respeitando as  
22 normativas internas (critérios exigidos e homologados pelo TCU), bem como respeitando o Plano de  
23 Cargos e Salário. IRREDUTIBILIDADE DOS GANHOS CLÁUSULA DÉCIMA Será observado,  
24 com relação aos ganhos dos professores, o princípio constitucional da irredutibilidade de remuneração,  
25 salvo quando decorrer de solicitação por escrito do professor. DA HORA ATIVIDADE CLÁUSULA  
26 11 O adicional de hora-atividade corresponderá a 5% (cinco por cento) do salário mensal, destinado  
27 exclusivamente ao pagamento do tempo gasto pelo PROFESSOR, fora do SENAC - SC, na preparação  
28 de aulas, provas e exercícios, bem como na correção dos mesmos. DURAÇÃO DAS AULAS  
29 CLÁUSULA 12 Considera-se como aula, o trabalho letivo de até 50 (cinquenta) minutos. Parágrafo  
30 primeiro - As unidades de educação infantil e ensino fundamental, nas 5 (cinco) primeiras séries ou em  
31 qualquer outro caso em que o ensino não possa ser feito em lições com intervalos repetidos, o número  
32 de aulas do professor será correspondente ao resultado da divisão por 50 (cinquenta) minutos do total  
33 de horas em que ficar a disposição da unidade durante a semana. Parágrafo segundo - Em qualquer  
34 modalidade de ensino, após 3 (três) aulas consecutivas é obrigatório um intervalo não compensável de  
35 15 (quinze) minutos para os cursos diurno, e 10 (dez) minutos para os cursos noturno. Parágrafo  
36 terceiro - Na ocorrência de horário livre (janelas) entre aulas, no mesmo turno e dia, fica assegurado ao  
37 professor o pagamento desse intervalo como se tivesse trabalhado, desde que a Empresa seja a  
38 responsável pela existência do horário livre (janela). Parágrafo quarto - O professor entregará por  
39 escrito ao término do período letivo escolar, à direção da Unidade, sua disponibilidade de horários,  
40 para efeito de confecção do horário do ano ou semestre letivo seguinte, sendo que esta disponibilidade  
41 (horários) deverá corresponder a no mínimo, o dobro das aulas que serão efetivamente ministradas por  
42 ele. Parágrafo quinto - A não observância, por parte do professor, do que determina o § anterior  
43 desobrigará a Empresa a cumprir o que determina o § 3º. Controle da Jornada DO REGIME DE  
44 TRABALHO NO ENSINO SUPERIOR CLÁUSULA 13 Entende-se como regime de trabalho docente  
45 em tempo parcial ou integral, a inteligência do artigo 9º do Decreto 3.860/2001 e, do artigo 52 da lei  
46 9.394/98, que preceitua a reserva de pelo menos 50% da carga horária docente destinada a sala de aula,  
47 e, outros 50% restantes destinados a trabalhos de extensão, pesquisa, planejamento e avaliação.  
48 Parágrafo único - O professor (a) integrante da carreira docente ficará sujeito a um dos seguintes  
49 regimes de trabalho: Professor (a) horista (em caráter estritamente emergência, com prazo máximo de  
50 6 meses) com remuneração de acordo com a carga horária; Professor (a) de tempo parcial, assim  
51 entendido aquele que tem contrato de trabalho de 10 (dez) horas, 20 horas ou 30 (trinta) horas  
52 semanais; Professor (a) de tempo integral, assim entendido aquele que tem contrato de trabalho de 40



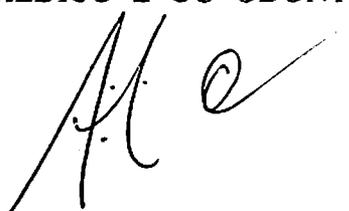
1 (quarenta) horas semanais; d. Professor(a) de tempo integral com DE (dedicação exclusiva) assim  
2 entendido aquele que tem contrato de trabalho de 40 (quarenta) a 44(quarenta e quatro) horas  
3 semanais, com as previsões e acréscimos previstos. DO ENSINO A DISTÂNCIA CLÁUSULA 14 O  
4 Senac/SC que oferta cursos e/ou disciplinas na modalidade “à distância”. remunera o professor que  
5 neles atuarem, respeitando os valores mínimos da hora aula fixados no Plano de Cargos e Salários,  
6 considerando as especificidades desse tipo de oferta, a elaboração dos materiais, à docência  
7 propriamente dita e o atendimento aos alunos, em relação ao conteúdo. Parágrafo primeiro - Os  
8 equipamentos de multimídia utilizados, no ambiente físico da unidade, pelos docentes na execução de  
9 planos de trabalho devidamente sintonizados com o plano pedagógico da instituição, serão  
10 disponibilizados pelo Senac/SC. Parágrafo segundo - O atendimento aos alunos deverá ocorrer,  
11 obrigatoriamente, no ambiente do Senac/SC, físico ou virtual, sendo proibido o fornecimento para os  
12 alunos do endereço, telefone, endereço eletrônico particular do professor: salvo autorização expressa  
13 deste. Parágrafo terceiro - A carga horária de trabalho do professor-tutor deverá ser previamente  
14 definida entre as partes, mediante o Termo de Aceite de hora Semestral. Parágrafo quarto - O  
15 número de professores necessários para o desenvolvimento de um núcleo de trabalho e/ou de uma  
16 disciplina deverá ser previamente definido, levando em consideração o número de alunos por turma,  
17 admitido, contudo, a sua variação, sempre que necessário para ajustar a oferta com a efetiva demanda.  
18 Parágrafo quinto - O curso de “Ensino à Distância” será composto por: Coordenador; Professor-autor;  
19 Professor-tutor e monitor, cabendo a cada um desses profissionais o desenvolvimento das seguintes  
20 tarefas: a) Coordenador do Curso: é responsável pela organização e desenvolvimento do projeto  
21 pedagógico e do curso. Coordena o andamento didático pedagógico. Orienta e acompanha o trabalho  
22 dos professores tutores e supervisiona o andamento dos aspectos técnicos com o trabalho dos  
23 monitores. b) Professor-autor: é responsável pela criação do conteúdo do curso. c) Professor-tutor: é  
24 responsável pelo processo de mediação e ensino aprendizagem, é quem atende aos alunos, tira dúvidas,  
25 apresenta questões a serem discutidas pelo grupo e corrige os exercícios. e) Monitor: dar suporte ao  
26 aluno que acessa o ambiente virtual de aprendizagem, respondendo as dúvidas administrativas e  
27 entrando em contato com os alunos que não acessaram e/ou não entregaram as atividades. Parágrafo  
28 sexto - A função de “Monitor”, prevista na alínea “d” do parágrafo anterior, não se enquadra na  
29 categoria de docentes, podendo ser exercida por qualquer profissional que atenda os requisitos técnicos  
30 necessários. Parágrafo sétimo - As funções previstas no parágrafo quinto desta cláusula poderão ser  
31 desempenhadas pela mesma pessoa, desde que esta tenha habilitação legal, preencha os requisitos  
32 técnicos necessários e haja acordo formal entre as partes. Parágrafo oitavo - Não se constitui  
33 “Educação à Distância” a simples disponibilização de material de apoio pedagógico na página  
34 eletrônica do Senac/SC, bem como o desempenho de qualquer outra função que não seja a de  
35 professor. DAS JANELAS CLÁUSULA 15 Na ocorrência de horário livre (janelas) entre aulas, no  
36 mesmo turno e dia, fica assegurado ao professor (a) o pagamento desse intervalo como se tivesse  
37 trabalhado, desde que a Senac/SC seja o responsável pela existência do horário livre (janelas).  
38 Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações DAS BOLSAS DE ESTUDO  
39 CLÁUSULA 16 O SENAC - SC concederá bolsa de estudo correspondente a 100% (cem) destinada  
40 aos professores e aos seus dependentes legais, cônjuge ou convivente em união estável. Parágrafo  
41 único - Os critérios e a distribuição de bolsas serão estabelecidos pelo SENAC em comum acordo com  
42 o sindicato profissional. DESPESAS COM UNIMED CLÁUSULA 17 Sempre que as despesas  
43 médicas ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do salário mensal do empregado, a dívida será  
44 parcelada de forma que o desconto mensal não seja superior ao percentual acima citado. AJUDA  
45 FARMACÊUTICA CLÁUSULA 18 As despesas farmacêuticas serão cobertas em 50% (cinquenta por  
46 cento) pelo SENAC - SC até o limite de R\$ 462,09 (quatrocentos e sessenta e dois reais e nove  
47 centavos), mediante comprovação de receituário médico e nota fiscal a todos os empregados, cônjuge,  
48 companheiro (a), filho (a) ou enteado (a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando  
49 universidade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os  
50 dependentes para fins de imposto de renda, exceto os casos de aposentadoria por invalidez. AJUDA  
51 MÉDICA/HOSPITALAR CLÁUSULA 19 O SENAC - SC cobrirá, conforme condições abaixo,  
52 despesas médicas e hospitalares, de todos os empregados, cônjuge, companheiro (a), filho(a) ou



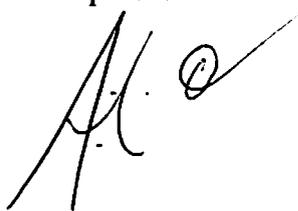
1 entead(a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando universidade ou em qualquer idade  
2 quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho, mediante convênio próprio (UNIMED),  
3 para desconto em folha, sempre limitado a disponibilidade orçamentária. § 1º Cobertura de 70%  
4 (setenta por cento) das despesas para o empregado que perceber até 05 (cinco) salários mínimos e 50%  
5 (cinquenta por cento) para os que percebam salários superiores. § 2º No caso de gozo de benefício  
6 previdenciário como auxílio doença, aposentadoria provisória por invalidez, entre outros em que não  
7 haja pagamento pelo SENAC - SC, o empregado fica obrigado a reembolsar de forma parcelada 30%  
8 (trinta por cento) dos valores dos gastos de sua responsabilidade juntamente com o pagamento de sua  
9 mensalidade, sob pena de ser desligado do plano de assistência. PLANO DE ASSISTÊNCIA  
10 ODONTOLÓGICA CLÁUSULA 20 O SENAC-SC subsidiará integralmente plano de assistência  
11 odontológica, regulamentado pela ANS para todos os seus professores. AJUDA A PESSOAS  
12 PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS. CLÁUSULA 21 Será concedida mensalmente a  
13 título de ajuda, 01 (um) salário mínimo, a um dos cônjuges empregados que tiver filho com  
14 necessidades especiais. AUXÍLIO FUNERAL CLÁUSULA 22 Em caso de morte do professor (a)  
15 será concedido auxílio funeral igual a R\$ 6.612,70 (seis mil seiscentos e doze reais e setenta centavos)  
16 a família do ex-“de cujus”. Parágrafo único - No caso de falecimento de cônjuge,  
17 companheiro(a), filho(a) ou entead(a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando  
18 universidade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os  
19 dependentes para fins de imposto de renda, o empregado receberá um auxílio de R\$ 3.737,30 (três mil  
20 setecentos e trinta e sete reais e trinta centavos). ADICIONAL DE  
21 INSALUBRIDADE/PENOSIDADE CLÁUSULA 23 O professor receberá adicional de  
22 insalubridade/penosidade conforme for apurado em perícia técnica, sendo o pagamento feito na forma  
23 da lei. DO TRABALHO NOTURNO CLÁUSULA 24 O trabalho noturno, entre 22:00 e as 05:00  
24 horas, terá remuneração acrescida de 20% (vinte por cento), a título de adicional. Contrato de Trabalho  
25 - Admissão, Demissão, Modalidades Aviso Prévio AVISO PRÉVIO / NÃO CUMPRIMENTO  
26 CLÁUSULA 25 O professor não poderá ser dispensado 30 (trinta) dias antes do término do período  
27 letivo, previsto no calendário escolar, sob pena de ser indenizado até o início do próximo período  
28 letivo, exceto para os cursos livres e pós-graduação. § Único - Quando o término do aviso prévio,  
29 trabalhado ou indenizado, ocorrer a partir de 1º de julho, o professor terá suas rescisórias calculadas  
30 com o reajuste estabelecido para a categoria na data-base (julho). NORMAS PARA  
31 ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO CLÁUSULA 26 No ato da contratação do professor deverá ser  
32 anotado na sua CTPS o nível de ensino em que deverá lecionar, o valor da hora/aula e a quantidade de  
33 aulas ministradas semanalmente. Desligamento/Demissão DESLIGAMENTO/DEMISSÃO  
34 CLÁUSULA 27 O professor não poderá ser dispensado desde 30 (trinta) dias antes do término do  
35 período letivo, previsto no calendário escolar, sob pena de ser indenizado até o início do próximo  
36 período letivo. Parágrafo único - Quando o término do aviso prévio, trabalhado ou indenizado,  
37 ocorrer a partir de 1º de julho, o professor terá suas rescisórias calculadas com o reajuste estabelecido  
38 para a categoria na data-base (julho). HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE  
39 TRABALHO CLÁUSULA 28 A homologação da rescisão de contrato de trabalho do professor, com  
40 qualquer tempo de serviço, será realizada perante o sindicato profissional ou onde houver suas  
41 delegacias, ficando o sindicato comprometido a fazer o agendamento solicitado pela Empresa,  
42 inclusive no período de recesso escolar, respeitando os prazos legais. Parágrafo primeiro - Quando não  
43 existir na localidade delegacia do sindicato profissional, a assistência será prestada pela autoridade do  
44 Ministério do Trabalho e Emprego ou, na ausência deste, pelo representante do Ministério Público ou,  
45 onde houver, pelo Defensor Público. Parágrafo segundo - O pagamento das parcelas constantes do  
46 instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos: a) até o  
47 primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou b) até o décimo dia, contado da data da  
48 notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de  
49 seu cumprimento. Parágrafo terceiro - A data e hora do pagamento e homologação da rescisão do  
50 contrato de trabalho deverão ser informadas aos professores por escrito no momento do recebimento  
51 do aviso prévio ou da comunicação de dispensa ou término do contrato de experiência. Parágrafo  
52 quarto - A inobservância do disposto no § anterior desta cláusula sujeitará o SENAC - SC ao



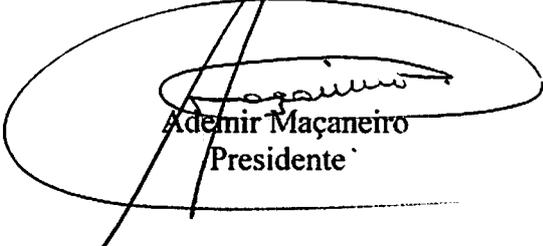
1 pagamento de multa, em favor do professor, no valor equivalente à sua remuneração. devidamente  
2 corrigido pelo índice de variação do INPC, salvo se o atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por  
3 culpa do professor. Suspensão do Contrato de Trabalho DISPENSA COM JUSTA CAUSA  
4 CLÁUSULA 29 No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá  
5 comunicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder alegá-la  
6 judicialmente. Contrato a Tempo Parcial DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO  
7 CLÁUSULA 30 É nula a contratação do professor por prazo determinado para ministrar aulas em  
8 curso regular, salvo em se tratando de contrato de experiência, nos termos dos arts. 443 e 445 da  
9 C.L.T., aulas de recuperação, de substituição temporária de professor ou por motivo previsto em lei ou  
10 neste instrumento normativo. Outros grupos específicos GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO  
11 CLÁUSULA 31 Haverá garantia de emprego nas seguintes condições: a) SERVIÇO MILITAR - Ao  
12 professor incorporado para prestação de serviço militar obrigatório até 30 (trinta) dias após a dispensa  
13 ou desincorporação. b) PRÉ-APOSENTADORIA - Serão garantidos o emprego e o salário ao  
14 professor que contar com mais de 5 (cinco) anos de serviço no SENAC - SC, nos 24 (vinte e quatro)  
15 meses que antecederem a data em que adquirir o direito a aposentadoria voluntária, no seu tempo  
16 máximo, ressalvado o motivo disciplinar ou não uso do direito. Parágrafo primeiro - Em qualquer  
17 caso o Contrato de Trabalho poderá ser rescindido mediante o pagamento do prazo estabelecido como  
18 garantia de emprego. Parágrafo segundo - Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de  
19 rescisão contratual por justa causa, acordo entre as partes, pedido de demissão, término de contrato por  
20 prazo determinado ou força maior. Admissão, demissão e modalidades de contratação  
21 COOPERATIVAS DE TRABALHO CLÁUSULA 32 Fica vedada a contratação de professores, via  
22 cooperativas de trabalho, salvo se ficarem assegurados os direitos fundamentais, (sociais e laborais dos  
23 trabalhadores) nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Constituição Federal e neste  
24 Acordo. AULAS CONTRATUAIS CLÁUSULA 33 Todas as aulas ministradas tem caráter contratual,  
25 exceto as dadas em substituição ao titular da mesma. Relações de Trabalho - Condições de Trabalho,  
26 Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional DO QUALIEDUC  
27 CLÁUSULA 34 Uma vez por ano, a critério da categoria profissional, sob a coordenação da  
28 FETEESC, será realizado um evento de natureza política e pedagógica (congresso ou jornada),  
29 denominado QUALIEDUC, destinado aos profissionais da educação e/ou pessoas interessadas.  
30 Parágrafo único - Sempre que a realização do evento previsto no caput desta cláusula ocorrer no  
31 período de recesso escolar do aluno, a escola abonará as ausências de seus professores que  
32 participarem do evento, nos seguintes limites: a) na unidade de ensino que tenha até 15 (quinze)  
33 professores será abonada a ausência de no mínimo 2 (dois) professores; b) na unidade de ensino  
34 que tenha até 40 (quarenta) professores será abonada as ausências de, no mínimo, até 3 (três)  
35 professores; c) na unidade de ensino que tenha mais de 40 (quarenta) professores será abonada  
36 as ausências de, no mínimo, até 5 (cinco) professores. INCENTIVO A FORMAÇÃO E ISONOMIA  
37 CLÁUSULA 35 Objetivando a formação e o aprimoramento profissional de todos os seus professores,  
38 o SENAC-SC subsidiará de forma igualitária para todos, cursos técnicos, graduação, pós-graduação,  
39 mestrado e doutorado, dentro ou fora do horário de trabalho. Relações de Trabalho - Condições de  
40 Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Ferramentas e Equipamentos de Trabalho  
41 INDENIZAÇÃO UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO CLÁUSULA 36 O professor que, a serviço do  
42 SENAC - SC, com veículo desta, venha a causar danos sem culpa comprovada, não será obrigado ao  
43 ressarcimento. Quando o empregado utilizar, de comum acordo, veículo próprio, será ressarcido pelo  
44 empregador a título de reembolso de quilometragem percorrida, não se responsabilizando a mesma por  
45 danos ou depreciação de qualquer espécie com o veículo. ABONO DE FALTA CLÁUSULA 37 Não  
46 serão descontadas da remuneração do professor, em casos de: Parágrafo primeiro - Falecimento do  
47 cônjuge, pais, filho (a), irmão (ã) ou pessoa que viva sob sua dependência econômica até 3 (três) dias  
48 úteis; Parágrafo segundo - O casamento até 3 (três) dias úteis, Parágrafo terceiro - Licença paternidade  
49 até 5 (cinco) dias úteis; Parágrafo quarto - A doação voluntária de sangue, devidamente comprovada  
50 1 (um) dia por ano; Parágrafo quinto - O estudante vestibulando mediante aviso prévio de 72  
51 (setenta e duas) horas, desde que comprovada, coincidente com o horário de trabalho. DO ABONO  
52 ATESTADO MÉDICO E OU ODONTOLÓGICO CLÁUSULA 38 O Senac/SC reconhecerá os



1 atestados médicos e odontológicos fornecidos por credenciados do órgão previdenciário, ou ainda por  
2 entidade de convênio, mantido pelo Senac-SC, ou de médico particular, quando especialista, não  
3 conveniado com os órgãos acima, desde que visados pelo médico da Entidade, caso o possua.  
4 Parágrafo primeiro - O Senac/SC abonará as faltas dos professores no caso de necessidade de  
5 consulta médica de dependente menor de idade ou inválido, mediante declaração médica, quando  
6 coincidente com o horário de trabalho. Parágrafo segundo - Deverá o professor enviar o atestado  
7 médico em até 2 (dois) dias úteis após a sua emissão. DAS CRECHES DESTINADAS AOS FILHOS  
8 CLÁUSULA 39 O SENAC-SC deverá oferecer creches ou, se não o fizer, oferecerá vagas em outras  
9 creches ou vagas oferecidas se destinarão tanto aos filhos consanguíneos quanto adotivos em idade de  
10 até 5(cinco) anos, conforme preceitua o art. 7º, inciso 25 da CF. PREVENÇÃO E COMBATE AO  
11 ASSÉDIO SEXUAL E MORAL CLÁUSULA 40 As partes se comprometem a proceder campanha  
12 contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com os sindicatos profissionais.  
13 Parágrafo primeiro - As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão biparte (sindicato e  
14 empresa); Parágrafo segundo - Caberá as entidades sindicais e ao SENAC-SC, averiguarem o abuso de  
15 poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no  
16 trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.  
17 Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias FÉRIAS PROPORCIONAIS CLÁUSULA 41 Ao  
18 professor que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, antes de completar 1 (hum) ano de  
19 serviço, serão pagas as férias proporcionais. Remuneração de Férias GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS  
20 CLÁUSULA 42 A gratificação de férias de que trata o art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal,  
21 incidirá sobre o abono pecuniário de que trata o art. 143, da CLT. Parágrafo primeiro - O pagamento  
22 da referida gratificação deverá ser efetuada até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de  
23 gozo. Parágrafo segundo - Em caso de rescisão contratual, quando do pagamento de férias vencidas  
24 e/ou proporcional, será pago a gratificação integral ou proporcional Outras disposições sobre férias e  
25 licenças DIA DO PROFESSOR CLÁUSULA 43 Nos termos do Decreto nº 52.682, de 14 de outubro  
26 de 1963, fica reconhecido o dia 15 de outubro como "Dia do Professor", considerado feriado.  
27 LICENÇA ADOÇÃO CLÁUSULA 44 A professora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de  
28 adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos da Lei nº 10.421, de 15 de abril de  
29 2002, que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Art. 392 e 392-A) e a Lei nº 8.213, de  
30 24 de julho de 1991 (Art. 71-A). Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme UNIFORME E  
31 CALÇADOS CLÁUSULA 45 Quando o uso de uniformes e calçados for exigido pelo SENAC - SC,  
32 este deverá fornecê-lo ou custeá-lo, sem qualquer ônus para o empregado. Aceitação de Atestados  
33 Médicos ATESTADO MÉDICO E OU ODONTOLÓGICO CLÁUSULA 46 O SENAC - SC  
34 reconhecerá os atestados médicos e odontológicos fornecidos por credenciados do órgão  
35 previdenciário, ou ainda por entidade de convênio, mantido pelo SENAC - SC, ou de médico  
36 particular, quando especialista, não conveniado com os órgãos acima, desde que visados pelo médico  
37 da Entidade, caso o possua. Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente REMESSA DA  
38 CAT CLÁUSULA 47 Ocorrendo acidente de trabalho com o professor, em que o mesmo fique  
39 afastado de suas funções mais de 15 (quinze) dias, obriga-se o SENAC - SC, no mesmo prazo,  
40 encaminhar cópia da CAT ao sindicato profissional. Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho  
41 PRERROGATIVAS SINDICAIS CLÁUSULA 48 O SENAC - SC-SC colocará à disposição da  
42 Entidade Sindical representativa da categoria profissional, local apropriado para colocação de quadro  
43 de aviso para comunicação de interesse da categoria vedada porém, qualquer publicação suscetível de  
44 prejudicar a normalidade das relações entre empregador e seus empregados. DA SINDICALIZAÇÃO  
45 CLÁUSULA 49 As unidades do SENAC colaborarão na sindicalização de seus professores, inclusive  
46 os admitidos anteriormente à vigência desta norma, descontando em folha de pagamento as  
47 mensalidades e recolhendo-as ao Sindicato Profissional. DAS ASSEMBLÉIAS DA ENTIDADE DE  
48 CLASSE CLÁUSULA 50 Os membros da diretoria, bem como os delegados sindicais ficam  
49 dispensados das aulas, sem prejuízos dos vencimentos, uma vez por mês, para comparecer a reunião de  
50 entidade profissional, devendo, contudo, comprovarem suas presenças, além de mandar no início de  
51 cada mês a programação das mesmas. Parágrafo primeiro -Igualmente, ficam dispensados os  
52 associados para comparecerem a 2 (duas) Assembleias Gerais no ano, promovidas pelo sindicato



1 profissional. Parágrafo segundo - Serão sempre justificadas as faltas de 2 (dois) representantes,  
2 indicados pela entidade profissional, em virtude de participação dos mesmos em certames ou  
3 conclave da categoria, ficando estipulado o limite máximo de 7 (sete) dias úteis por ano. DO  
4 REPRESENTANTE PROFISSIONAL CLÁUSULA 51 Fica convencionado que cada unidade do  
5 SENAC terá um representante por turno, eleito entre seus pares por voto direto e secreto, em  
6 assembleia geral exclusiva, convocada pela entidade profissional, com mandato correspondente a  
7 vigência do presente instrumento normativo. Parágrafo único - Nas Instituições de Ensino Superior  
8 a regra se aplica a um representante por campus ou campi. mais um representante por cada grupo de 10  
9 (dez) cursos. Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa EMPREGADOS NOVOS  
10 CLÁUSULA 52 Qualquer professor que vier a ser contratado terá suas contribuições descontadas em  
11 folha pelo SENAC/SC e recolhidas ao sindicato profissional competente. Outras disposições sobre  
12 representação e organização RELAÇÃO DO QUADRO DOCENTE CLÁUSULA 53 Fica estabelecida  
13 a obrigatoriedade do SENAC - SC remeter ao sindicato profissional, até 60 (sessenta) dias após a  
14 assinatura deste instrumento normativo, relação dos integrantes de seu quadro de professores, em  
15 ordem alfabética, com data de admissão, número e série da CTPS, impressa ou eletronicamente. DA  
16 COMISSÃO PARITÁRIA CLÁUSULA 54 Fica criada a comissão paritária de representantes dos  
17 convenentes com a atribuição de acompanhar, interpretar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas ora  
18 convencionadas, bem como discutir e aprofundar as matérias previstas neste Instrumento Normativo.  
19 Outras Disposições CALENDÁRIO ESCOLAR CLÁUSULA 55 Até 10 (dez) dias após o início do  
20 ano letivo, o SENAC - SC deverá remeter à entidade sindical, cópia do seu calendário escolar.  
21 Descumprimento do Instrumento Coletivo DA MULTA CLÁUSULA 56 Fica estipulada uma multa  
22 em favor do professor (a) prejudicado (a), equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, por  
23 infração, em razão do descumprimento das obrigações de fazer, salvo se comprovar impossibilidade  
24 financeira que não tenha dado causa. Nada mais havendo a tratar a assembleia foi encerrada as 12h00 e  
25 para constar é lavrada a presente ata que após lida foi aprovada pelos presentes. Blumenau/SC, 19 de  
26 junho de 2015. Maria Helena Pfau de Campos/Secretária.

27  
28  
29  
30  
31  
  
Ademir Maçaneiro  
Presidente

  
Dovimar Vicenzi  
Tesoureiro